

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO I

(MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – Item 5.1.)

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assunto: **Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 11: Eixo Recursos Humanos.**

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar projeto relativo ao Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico Los Angeles 2028).
2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto para apresentação das informações necessárias na Plataforma Comitê Digital:
 - Responsável Técnico: nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone;
 - Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone.

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)
ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.6)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, declaro expressamente que:

- a) serão mantidas todas as condições avaliadas na capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria;
- b) todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
- c) não nos enquadramos em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas no art. 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do CBC, uma vez que não temos entre os dirigentes pessoas cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado;
- e) esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 7.7.1 do Ato Convocatório nº 11 a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH
ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.7)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, comprometo expressamente a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo V deste instrumento, durante toda a vigência da parceria, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher, tempestivamente e durante toda a vigência do Termo de Execução, a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos de trabalho e/ou processos seletivos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, estes devidamente instruídos com todos os documentos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento do CBC ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas; e
- g) garantir o cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconheceu a impossibilidade de “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018 [...]”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto no item 7.7.1 do Ato Convocatório nº 11, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 21, §1º do Regulamento de Descentralização para o Eixo Recursos Humanos do CBC - RRH)

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ANO: X

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 21, §1º do RRH do CBC, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo], declaro expressamente que esta entidade:

- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo V do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) realizou o controle de regularidade dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe;
- e) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- f) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período;
- g) não efetuou pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do Clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto pelo artigo 21, §2º do RRH do CBC, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO V

LIMITES FINANCEIROS PARA APOIO A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

FUNÇÃO	APOIO FINANCEIRO	
	MÍNIMO	MÁXIMO
TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPORTIVO	R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE DE BASE	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE PRINCIPAL	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 2.400,00
PREPARADOR FÍSICO ESPORTIVO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 4.500,00

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO VI

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO]/2024

PROCESSO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O [NOME DO CLUBE PARTICIPE].

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPE**S, conforme prevê o artigo 13 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do Clube [nome do clube partícipe], conforme disposições do Edital nº 11 e do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPE**S acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RRH, e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, especialmente, mas não limitadas àquelas constantes do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VI - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda quando não apresentada a regular prestação de contas;

VII - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, e do preenchimento de formulário eletrônico de conciliação, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VIII - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos

documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

IX - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à contratação;

X - Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, notadamente os processos seletivos, contratos e pagamentos dos profissionais vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XI - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente dos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XVI - Aplicar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, a exemplo de placas e banners nas áreas de treinamento dos esportes apoiados pelo projeto, bem como obrigatoriamente nos uniformes dos atletas e da Equipe

Técnica Multidisciplinar, e nos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos porventura repassados pelo CBC em outro eixo de ação, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XVII – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação dos profissionais vinculados, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo **CBC**;

XVIII - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório, sendo admitidos apenas pagamentos diretos aos profissionais vinculados ao projeto;

XIX – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo **CLUBE** não gera qualquer vínculo trabalhista com o **CBC**;

XX – Realizar processo de recrutamento e seleção quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações.

XXI – Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo **CLUBE** que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XXII – Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XXIII – Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XIV – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixados em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constitui recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias federais, conforme previsto inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo **CBC**, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à **Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)]**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo **CLUBE** para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, observada a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO** e respeitando o valor de custeio a ser estabelecido na Plataforma Comitê Digital, o qual deve estar enquadrado na remuneração registrada na CTPS e no limite da função definido no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de

justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do **CBC** emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos, entre outros alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 19 do RRH.

Parágrafo Terceiro. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RRH, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Quarto. O prazo estabelecido no parágrafo terceiro poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RRH.

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos

responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do **CLUBE** no Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Sétimo. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Oitavo. O **CBC** analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RRH, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO e RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

Os Partícipes, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001, concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente **TERMO DE EXECUÇÃO** poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, [dia] de [mês por extenso] de 2024.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC

[nome do Presidente/Comodoro do Clube]
Presidente do [nome do clube partícipe]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: